

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2025 | Edição: 178 | Seção: 3 | Página: 95

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL SGTES/MS N° 6, DE 16 SETEMBRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, para a oferta de formação especializada em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo necessidades regionais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ- RESIDÊNCIA, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.001/MEC/MS, de 22 de outubro de 2009 e conforme a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, alterado pelo Decreto nº. 12.062, de 14 de junho de 2024, e Portaria de Consolidação SGTES/MS n.º 1, de 4 de março de 2021, convoca as instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais, e as instituições privadas sem fins lucrativos, para solicitação de financiamento de bolsas de residência médica, nos termos e condições do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a adesão de programas de residência médica para a concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas (PRÓ-RESIDÊNCIA), cujo objetivo é o de incentivar a formação de especialistas, notadamente em especialidades, áreas de atuação e anos adicionais estratégicos e em regiões ou localidades prioritárias, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2. A concessão das bolsas pelo Ministério da Saúde (MS) se aplica aos anos adicionais, às áreas de atuação e às especialidades estratégicas para o SUS, com ênfase na garantia e na ampliação de assistência médica nos serviços de saúde e da formação de especialistas, assegurando a qualificação do cuidado aos usuários no âmbito do SUS.

1.2.1. Este edital financiará bolsas dos programas de residências médicas selecionados, observando à vigência do crédito orçamentário nos termos da legislação brasileira e considerando o quantitativo de vagas autorizadas, a duração de cada ano adicional, área de atuação e especialidade dos respectivos programas de residência médica, conforme regulamentado nas matrizes curriculares autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou em acordo com a Resolução CFM nº 2.380, de 18 de junho de 2024, com a Portaria CME nº 01/2024 ou com a Resolução CNRM nº 02, de 27 de março de 2023.

1.3. Não serão consideradas quaisquer outras situações que não se enquadrem no disposto nos subitens 1.2 e 1.2.1.

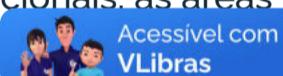
2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Podem aderir a este edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos.

2.2. A instituição ofertante que aderir a este edital deverá comprovar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seu(s) programa(s) de residência médica.

2.2.1. Nos programas de residência médica em Psiquiatria, a instituição deverá comprovar que a carga horária total em cenários de prática do programa possui: no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimentos de saúde que atendem ao SUS e no mínimo 50% (cinquenta por cento) nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

2.3. A instituição descrita como elegível no subitem 2.1 deverá estar credenciada como ofertante de programa de residência médica e ter suas vagas autorizadas pela CNRM.



2.3.1. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela CNRM, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRM, com data prévia ao período da análise dos recursos e de substituição de documentos, conforme cronograma do edital, disponível no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

2.4. Instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC estão autorizadas a aderir ao presente edital com parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária, para criação ou expansão de programa de residência médica, emitido pela CNRM.

2.4.1. Como condição para usufruto das bolsas concedidas nos termos do subitem 2.4 do presente edital, a instituição ofertante deve substituir o parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária pelo parecer favorável com ato autorizativo da CNRM.

2.5. Uma mesma instituição poderá requerer bolsas para mais de um programa de residência médica.

2.6. A concessão de bolsas está condicionada à existência de:

2.6.1. Vagas novas decorrentes da criação de novo programa de residência médica, com ato autorizativo emitido pela CNRM;

2.6.2. Vagas novas decorrentes da expansão de programa de residência médica já existente, com ato autorizativo emitido pela CNRM;

2.6.3. Instituições ofertantes de programas de residência médica autorizados pela CNRM com ampliação de vagas aprovadas em 2024 e 2025 ou que fizeram adesão ou se credenciarem ao Programa Agora Tem Especialistas e, que atualmente financiam as bolsas de residência com qualquer outra fonte pagadora, poderão se inscrever ao edital para solicitar financiamento de 01 (uma) bolsa de residência para até 03 (três) vagas ocupadas de R1 no respectivo programa, tendo como parâmetro a competência de abril de 2025.



2.6.3.1. Considera-se vaga nova decorrente de criação ou expansão de vagas de programa de residência médica aquela que, desde a sua aprovação, não teve qualquer inserção de residente no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM, ou seja, trata-se de vaga disponível para uma primeira ocupação por um residente.

2.6.3.2. A verificação da adesão ou credenciamento do órgão ou instituição ao Programa Agora Tem Especialistas será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde - SAES/MS.

3. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

3.1. A adesão será realizada no período entre às 9 horas do dia 20 de setembro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 20 de outubro de 2025,

horário de Brasília.

3.2. A instituição ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes ao programa de residência médica - ano adicional, área de atuação, especialidade - que participará da adesão para o financiamento de bolsa(s) pelo Ministério da Saúde - MS, disponível no Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência - SIG-Residências, por meio do endereço eletrônico: [https://sigresidencias.saude.gov.br](http://sigresidencias.saude.gov.br).

3.3. A instituição deverá preencher um formulário para cada programa de residência médica - ano adicional, área de atuação e especialidade - para o qual seja solicitado o financiamento da(s) bolsa(s).

3.4. No SIG-Residências- <http://sigresidencias.saude.gov.br>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ao qual o programa está registrado no SisCNRM.

3.5. Quando a ofertante for instituição federal vinculada ao MEC, instituição federal vinculada ao MS, órgão e instituição pública municipal, estadual ou distrital ou instituição privada sem fins lucrativos deverá estabelecer parceria com a(s) secretaria(s) de saúde, conforme o Termo de Responsabilidade de

Apoio ao Programa de Residência, para a garantia dos cenários de prática que possibilitem a implementação das vagas do programa de residência médica.

3.6. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do SIG-Residências de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

3.6.1. Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, de acordo com os subitens 2.2 e 2.2.1, para cada programa de residência médica - ano adicional, área de atuação ou especialidade, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) da Comissão de Residência Médica - COREME da instituição ofertante ou vice-coordenador da COREME, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>;

3.6.2. Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência, que documentará o compromisso firmado pela(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal, Estadual ou Distrital com as respectivas instituições ofertantes que desenvolverão os programas de residência médica, ou pelo superintendente, quando os programas de residência médica utilizarem os cenários de prática dos hospitais universitários. Será considerado apenas o Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) secretário(a) de saúde ou secretário(a) substituto, ou pelo(a) superintendente, incluindo o nome por extenso e a descrição do cargo, conforme disponível no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>;

3.6.3. Ato Autorizativo favorável ao funcionamento do respectivo programa emitido pela CNRM ou protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do SisCNRM.

3.6.3.1. No caso das instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, poderá ser anexado parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização do respectivo programa de residência médica, área de atuação ou ano adicional, emitido pela CNRM.

3.6.3.2. No caso de adesão de programa com protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no SisCNRM, a instituição ofertante deve apresentar parecer favorável dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital. Com substituição do protocolo, a adesão será submetida a uma nova análise.

3.6.3.2.1. No caso de adesão de programa com protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP no SisCNRM por instituição federal vinculada ao Ministério da Educação, esta deve apresentar parecer favorável ou desfavorável por ausência de dotação orçamentária dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital. Com substituição do protocolo, a adesão será submetida a uma nova análise.

3.7. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

3.7.1. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES da SGTES/MS, o respectivo documento será considerado inválido, e a instituição deverá apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma deste edital.

3.7.2. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e indeferimento da adesão do programa de residência médica.

3.8. A instituição ofertante deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao Pró-Residência.

3.9. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.



3.10. A SGTES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste edital.

3.11. O cronograma deste edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/> sgtes/residencias-em-saude e do SIG-Residências: <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

4. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS.

4.2. Serão submetidas ao processo de análise das adesões apenas as propostas adequadamente registradas no SIG-Residências, disponível no endereço <https://sigresidencias.saude.gov.br> com todos os documentos anexados conforme o subitem 3.6 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 2 e 3 e subitens correspondentes deste edital.

4.3. A análise das adesões e a concessão de bolsas nos programas de residência médica serão realizadas considerando o número de vagas de cada programa, aplicando-se critérios de prioridade para a concessão das bolsas, observadas as seguintes etapas:

4.3.1. Primeira etapa: Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal de todas especialidades, áreas de atuação e anos adicionais.

4.3.2. Segunda etapa: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional.

4.3.3. Terceira etapa: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional elegíveis conforme o item 2.6.3.



4.3.4. Quarta etapa: Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional.

4.3.5. Quinta etapa: Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional elegíveis conforme o item 2.6.3.

4.4. São elegíveis para a concessão de bolsas em cada etapa:

4.4.1. Primeira etapa - Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal: todos os programas de residência médica em ano adicional, área de atuação e especialidades ofertados por instituições localizadas em estados da região da Amazônia Legal, constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins.

4.4.1.1. As instituições ofertantes que aderirem ao Exame Nacional de Residência - Enare em 2025 serão classificadas prioritariamente, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.

4.4.2. Segunda etapa - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional: serão considerados os programas de residência médica nas especialidades de Anestesiologia, Patologia, Radioterapia, Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Psiquiatria, Neurocirurgia e Medicina de Emergência e nas áreas de atuação de Medicina Intensiva Pediátrica, Neonatologia, Neurologia Pediátrica e Psiquiatria da Infância e Adolescência, localizado em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo I.

4.4.2.1. A classificação desta etapa será realizada considerando a seguinte ordem de priorização:

a) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição

federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos; e

b) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas demais unidades federativas, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos.

4.4.3. Terceira etapa - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional constantes no Anexo I, elegíveis conforme o item 2.6.3:

4.4.4. A classificação desta etapa será realizada considerando a seguinte ordem de priorização:

a) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas da Amazônia Legal, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos;

b) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas unidades federativas localizadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos; e

c) Os programas de instituições ofertantes localizadas nas demais unidades federativas, priorizando as instituições ofertantes que aderirem ao ENARE em 2025 e, posteriormente, a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem de preferência: instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde -MS e ao Ministério da Educação -MEC; os órgãos e as instituições públicas municipais; os órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e as instituições privadas sem fins lucrativos.

4.4.5. Quarta etapa - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os demais programas de residência médica de ano adicional, área de atuação e especialidade, classificados de acordo com o somatório de pontuação atribuída nos seguintes critérios cumulados: Pontuação por especialidade, Pontuação por UF que apresentante número de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, Pontuação por UF localizada nas Regiões Nordeste e Centro-Oeste, Pontuação por natureza jurídica e Pontuação por adesão ao Exame Nacional de Residência - Enare 2025.

4.4.5.1. A Pontuação por especialidade/área de atuação será estabelecida conforme estabelecido no Anexo II.

4.4.5.2. Os programas de residência médica localizados em unidades federativas com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, considerando a média nacional de cada especialidade, área de atuação e ano adicional, receberão uma pontuação adicional de 50% sobre a Pontuação atribuída por especialidade/área de atuação/ano adicional, conforme estabelecido no Anexo II.

4.4.5.3. Os programas de residência médica localizados em Unidades Federativas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste receberão uma pontuação adicional de 50% sobre a Pontuação atribuída por especialidade/área de atuação/ano adicional.

4.4.5.4. A Pontuação por natureza jurídica da instituição ofertante será realizada conforme estabelecido no Anexo III.

4.4.5.5. As instituições ofertantes que aderirem ao Enare em 2025 receberam pontuação adicional de 50 pontos, desde que o CNPJ registrado no Enare seja igual ao registrado no SIG-Residências.



4.4.6. Quinta etapa - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional elegíveis conforme o item 2.6.3: A concessão de bolsas para os programas inscritos será realizada conforme os mesmos critérios previstos para os itens 4.4.5, 4.4.5.1, 4.4.5.2, 4.4.5.3, 4.4.5.4. e 4.4.5.5.

4.5. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na etapa subsequente será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.6. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão das bolsas:

4.6.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

4.6.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

4.7. A verificação da adesão do órgão ou instituição ao Enare 2025 será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh/MEC.

4.8. A concessão de bolsas para os programas de residência médica levará em consideração o quantitativo máximo de até 10 (dez) bolsas de R1 por programa.

4.8.1. O limite de bolsas de R1 por programa poderá ser ampliado, respeitando os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.9. Para a concessão das bolsas, nos termos deste edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES/MS.

4.10. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.



5. DO RESULTADO

5.1. A SGTES/MS publicará o resultado preliminar dos programas de residência médica - anos adicionais, áreas de atuação e especialidades - e respectivas instituições, que tiverem as adesões previamente deferidas e indeferidas no Diário Oficial da União - DOU, no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

5.2. A SGTES/MS, após a análise dos recursos, publicará o resultado final com os programas de residência médica - ano adicional, área de atuação e especialidades - e respectivas instituições homologados e aptos à concessão de bolsas no Diário Oficial da União - DOU, no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

6. DO RESULTADO COMPLEMENTAR

6.1. A SGTES/MS poderá publicar resultado complementar deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de oportunizar a apresentação de ato autorizativo pela CNRM, emitido após o prazo de recursos e substituição de documentos.

6.2. O resultado complementar contemplará os programas de residência médica e respectivas instituições com adesões homologadas.

6.3. O resultado complementar observará os mesmos critérios de análise e priorização estabelecidos neste Edital, não havendo reabertura de inscrições.

6.4. A divulgação do resultado complementar será realizada no Diário Oficial da União - DOU, no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, mediante atualização de cronograma do edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitida a impugnação deste edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital. O resultado da análise de impugnação será publicado no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

7.2. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade e ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado preliminar e indicando os itens deste edital que entenda violados pelo indeferimento da adesão.

7.3. No período de interposição de recursos, poderá ser realizada a substituição de documentos indeferidos na análise das adesões.

7.4. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste edital, contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado preliminar.

7.5. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br>.

7.6. Será admitido apenas um único recurso para cada programa de residência médica.

7.7. Será disponibilizado no SIG-Residências <http://sigresidencias.saude.gov.br> o formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

7.8. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício do formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de adesão.

7.9. Não serão admitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste edital ou apresentados fora do prazo.

7.10. Será admitido, na fase de recurso, a substituição do protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do SisCNRM pelo Parecer favorável ou, somente, nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação, pelo Parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização do respectivo programa pela CNRM e a correção dos demais documentos submetidos na fase de adesão e indeferidos no resultado preliminar.

7.11. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

7.12. A SGTES/MS não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a interposição do recurso no prazo estabelecido neste edital.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete ao Ministério da Saúde:

8.1.1. Realizar, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde -DEGES, da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste edital;

8.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições interessadas, no âmbito de suas competências;

8.1.3. Efetuar o pagamento das bolsas de residência médica, conforme determina a legislação pertinente, de acordo com a Portaria de Consolidação SGTES/MS n.º 1, de 4 de março de 2021, e de acordo com o estabelecido neste edital; e

8.1.4. Monitorar e avaliar a execução do programa.

8.2. Compete às instituições ofertantes homologadas para a concessão de bolsas:



8.2.1. Articular com a(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal e/ou Estadual ou Distrital, a fim de garantir o compromisso de oferta de cenário de prática, para cada programa de residência médica, consubstanciado no Termo de Responsabilidade de Apoio ao Programa de Residência;

8.2.2. Participar de quaisquer eventos oficiais, no âmbito do Pró-Residência, promovidos pela SGTES/MS;

8.2.3. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde -MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com bolsas financiadas nos termos deste edital;

8.2.4. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com bolsas

financiadas nos termos deste edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde, e manter atualizado o cadastro dos residentes no SIG-Residências;

8.2.5. Efetuar o cadastro dos residentes contemplados com bolsas financiadas nos termos deste edital no SIG-Residências - <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no SisCNRM;

8.2.6. Informar ao residente sobre a necessidade de complementar o cadastro no SIG-Residências -<http://sigresidencias.saude.gov.br>, para fins de recebimento da bolsa;

8.2.7. Oferecer ao médico residente, conforme aceite de termo de compromisso no SIG-Residências durante o cadastro da proposta, previsto no § 5º do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981: I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões; II - alimentação; e III - moradia, conforme estabelecido em regulamento;

8.2.8. Comunicar ao Ministério da Saúde, por meio do SIG-Residências, o desligamento, o trancamento, a licença-maternidade (período regular ou estendido), a licença-paternidade, e o afastamento do residente, por motivo de saúde ou de suspensão, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para evitar o pagamento irregular da bolsa e consequente processo de restituição ao erário;

8.2.9. Comunicar ao Ministério da Saúde eventual redução de vagas autorizadas Acessível com VLibras Nacional de Residência Médica - CNRM, a qualquer tempo, após divulgação das bolsas concedidas nos termos deste edital, para fins de adequação do número de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde ao novo quantitativo de vagas autorizadas pela CNRM; e

8.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do programa de residência, objeto do presente edital.

8.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando, a falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de bolsas, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso a bolsa já tenha sido concedida, ocorrerá a suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização do órgão ou instituição que deu causa à irregularidade.

9. DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do pagamento de bolsas de residência médica abrangidas pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática n.º 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as referências de tempo no edital observarão o horário de Brasília - DF.

10.2. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Gestão da Educação - DEGES da SGTES/MS sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que descumpra os critérios estabelecidos neste edital. Neste caso, o programa será considerado inabilitado para o recebimento de bolsas pelo Pró-Residência e a instituição será responsável pelo pagamento das bolsas dos residentes a partir da data em que houve a alteração dos critérios que contrariam as regras deste edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

10.3. No caso de descredenciamento da instituição ou de cancelamento do ato autorizativo do programa de residência médica, a continuidade do pagamento da bolsa do médico residente pelo Pró-Residência está condicionada à transferência do referido residente para uma instituição de destino que tenha vaga ociosa de programa de residência na mesma especialidade ou área de atuação ou ano adicional e receba recursos do Pró-Residência para a respectiva vaga.

10.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição e/ou programa.

10.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no SIG-Residências <http://sigresidencias.saude.gov.br> e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, qualquer alteração do cronograma deste edital.

10.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste edital.

10.7. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

10.8. São anexos a este edital:

Anexo I - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional - Segunda Etapa e Terceira Etapa

Anexo II - Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional - Quarta Etapa e Quinta Etapa

Anexo III - Pontuação por Natureza Jurídica - Quarta Etapa e Quinta Etapa

Anexo IV - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - SEGUNDA ETAPA E TERCEIRA ETAPA

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO
Anestesiologia
Patologia
Radioterapia
Neonatologia
Medicina Intensiva Pediátrica
Neurologia Pediátrica
Psiquiatria da infância e da adolescência
Oncologia Clínica
Cirurgia Oncológica
Psiquiatria
Neurocirurgia
Medicina de Emergência

Nota metodológica:

As especialidades médicas e áreas de atuação médicas consideradas estratégicas de prioridade nacional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

ANEXO II

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANOS ADICIONAIS ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - QUARTA ETAPA E QUINTA ETAPA

ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA	PONTUAÇÃO POR ESPECIALIDADE/ ÁREA DE ATUAÇÃO MÉDICA	UF COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100 MIL HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL (COM PONTUAÇÃO ADICIONAL DE 50%)
Medicina de Família e Comunidade e anos adicionais	100	AL, AM, AP, BA, GO, MA, PA, PE, PI, SE, RO, SP
Geriatria		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO
Hematologia e hemoterapia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, PA, MA, MS, MT, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, SE, TO
Hematologia e hemoterapia pediátrica		AC, AM, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, SC
Mastologia		AC, AL, AM, AP, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RO, RR, TO
Medicina Nuclear		AL, AC, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Medicina Paliativa		AL, AM, BA, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
Oncologia pediátrica		AC, AL, AM, BA, GO, MA, MG, MT, PA, PB, PI, RJ, TO
Urologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE, TO
Cardiologia	80	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Ginecologia e Obstetrícia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Neurologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO, SE
Oftalmologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Ortopedia e Traumatologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE
Otorrinolaringologia		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Cirurgia Geral	60	AC, AL, AP, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, RO, TO
Clínica Médica		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Pediatria		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO
Cirurgia Cardiovascular	40	AC, AL, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
Cirurgia Vascular		AC, AL, AM, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, TO
Medicina Física e Reabilitação	20	AC, AM, AP, BA, CE, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, SC, SE, TO
Medicina Intensiva		AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
Demais Especialidades	10	-



Nota metodológica:

As especialidades médicas e áreas de atuação médica consideradas estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) recebem pontuações diferenciadas de modo a estabelecer uma ordem de prioridade. Elas foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde.

Para a pontuação adicional, as Unidades da Federação (UFs) com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional, foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade ou áreas de atuação descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico 2022.

ANEXO III**PONTUAÇÃO POR NATUREZA JURÍDICA - QUARTA ETAPA - QUARTA ETAPA E QUINTA ETAPA**

NATUREZA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE	PONTUAÇÃO
Instituição federal vinculada ao Ministério da Saúde (MS)	
Instituição federal ao Ministério da Educação (MEC) Órgãos e as instituições públicas municipais	100
Órgãos e as instituições públicas estaduais e do Distrito Federal	80
Instituições privadas sem fins lucrativos.	60

ANEXO IV**CRITÉRIO TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE**

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA
1º	Alagoas	AL
2º	Paraíba	PB
3º	Pernambuco	PE
4º	Sergipe	SE
5º	Bahia	BA
6º	Piauí	PI
7º	Rio Grande do Norte	RN
8º	Ceará	CE
9º	Rio de Janeiro	RJ
10º	Goiás	GO
11º	Espírito Santo	ES
12º	Minas Gerais	MG
13º	Mato Grosso do Sul	MS
14º	Rio Grande do Sul	RS
15º	São Paulo	SP
16º	Paraná	PR
17º	Distrito Federal	DF
18º	Santa Catarina	SC

**Nota metodológica:**

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.